



Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 133/05, de 16 de Agosto
(Regime licenciamento da actividade de pesquisa e captação de águas subterrâneas)

Lei n.º 50/06, de 29 de Agosto
(Lei Quadro Contra-Ordenações Ambientais)

Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro
(Lei da Água)

Decreto-Lei n.º 226-A/07, de 31 de Maio
(Utilização dos Recursos Hídricos)

Portaria n.º 1450/07, de 12 de Novembro
(Fixa regras de Utilização dos Recursos Hídricos)

Porquê legalizar as captações?

- Salvaguarda os direitos e interesses do utilizador devidamente titulado;
- Permite uma melhor gestão dos recursos hídricos, com o registo completo e actualizado das utilizações.

Outras informações

A empresa que efectuará a pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extracção de água subterrânea deverá estar licenciada nos termos do Decreto Lei n.º 133/2005, de 16/08

▶ Formulários de requerimento estão disponíveis:

- Nas instalações da ARH Centro, I.P.
- No sítio da ARH do Centro, I.P.: www.arhcentro.pt
Na opção 'Licenciamento da Utilização dos Recursos Hídricos'

Contactos

Administração de Região Hidrográfica do Centro, I.P.

Sede:
Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250

E-mail: geral@arhcentro.pt
<http://www.arhcentro.pt>

Poços e Furos

Legalização de Captações Subterrâneas



Administração da
Região Hidrográfica
do Centro I.P.

POÇOS E FUROS

Competências da ARH do Centro, I.P.

- Gestão dos recursos hídricos (RH);
- Licenciamento das utilizações dos RH;
- Planeamento;
- Monitorização;
- Fiscalização;
- Gestão de infra-estruturas.

Área de Jurisdição:



Como legalizar um poço ou furo de captação de águas particulares com meio de extracção inferior a 5 Cavalo-vapor?

▶ Existente à data de 31 de Maio de 2007

• **Por Comunicação**, nos termos do n.º 4 do art. 62.º, da Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro.

Da qual deve constar:

- a) A identificação do utilizador;
- b) O tipo e a caracterização da utilização;
- c) A identificação exacta do local, com indicação das coordenadas geográficas.

A legalização por mera **comunicação** está isenta do pagamento de taxas administrativas.

▶ Construção após 31 de Maio de 2007

• **Por Comunicação Prévia**, nos termos do art. 16.º do DL n.º 226-A/07, de 31 de Maio.

Da qual deve constar:

- a) os elementos acima referidos;
- b) os elementos constantes do anexo I da Portaria n.º 1450/07, de 12 de Novembro.

As situações em que haja impacto significativo no estado das águas implicam a emissão prévia de **autorização** que abrange as fases de pesquisa, de obra e de exploração, e que obriga, nos termos do n.º 3 do art. 41.º do DL 226-A/07, de 31 de Maio, a entrega de relatório de pesquisa no prazo de 60 dias.

Captações com mais de 5 CV

Estas captações estão sujeitas a título de utilização pelo que o mesmo deverá ser requerido previamente à concretização da obra com apresentação dos mesmos documentos que estão referidos no item da **comunicação prévia**.



Utilização da água para consumo humano

Só poderá ser legalizada mediante a apresentação de declaração da respectiva entidade gestora da impossibilidade de integração na rede pública de água

Captações de águas públicas

No caso de águas públicas deverá previamente nos termos do art. 60.º da Lei n.º 58/05, de 29 de Dezembro e do art. 19.º do DL 226-A/07, de 31 de Maio de 2007, ser requerida licença de pesquisa e após concretização da obra e do relatório de pesquisa será requerida licença de captação/exploração.

Prazo para requerimento de legalização de utilizações não tituladas

As situações sujeitas a título (autorização, licença ou concessão) estão abrangidas pelo art. 89.º do DL 226-A/07. O prazo limite é 31 de Maio de 2009.

Para mais informações contactar a
ARH Centro, I.P.